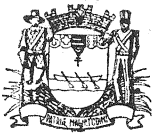


Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

== LEI Nº 882, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971 ==

51

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE APROVAÇÃO DE PLANTAS / DE LOTEAMENTOS OU ARRUAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e / eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os proprietários de loteamentos que se acham em situação irregular na Prefeitura, isenção de taxa de plantas de loteamentos e arruamentos, / constantes na Tabela III da Lei nº 755, de 23 de dezembro de 1969.

§ ÚNICO - Somente farão jús à isenção constante dêste artigo os proprietários de loteamentos promovidos até 30 de setembro de 1971, sem observância de legislação pertinente, e que regularizarem sua situação até 31 de dezembro de 1971.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de Outubro de 1971.

JOSÉ GERALDO ALVES
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de Outubro de 1971.

RAIMUNDA CORTEZ
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=